

## LEI Nº 6.267, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

(Vide revogação dada pela Lei Complementar nº 209/2023)



"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, e promove alteração na Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari-MG, estabelece normas Gerais de Enquadramento e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, reajuste salarial na ordem de 8% (oito por cento), sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos IV, IX e XII da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, alterados pelas Leis Ordinárias nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, nº 5.077, de 7 de dezembro de 2012, pela Lei Complementar nº 083, 28 de janeiro de 2013, pelas Leis Ordinárias nº 5.554, de 18 de maio de 2015, nº 5.743, de 17 de maio 2016, nº 5.893, de 29 de maio de 2017, nº 6.047, de 14 de junho de 2018, e pelas Leis Complementares nº 154 de 31 de janeiro de 2019 e nº 156, de 8 de abril de 2019.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo, é resultado da aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida no exercício de 2019, igual a 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), mais a estimativa da variação do mesmo índice prevista para o mês de janeiro de 2020, complementada por percentual destinado a correção de defasagens ocorridas ao longo do tempo.

**Art. 2º** Com o reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, o § 5º do art. 56, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56. ...

...

§ 5º O valor de cada ponto passa a ser de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) e será reajustado na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste concedido aos demais servidores do legislativo.

..."

**Art. 3º** Ficam suprimidos os anexos II e III da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, já que revogados pela Lei Complementar nº 143, de 17 de maio de 2018, ficando substituídos pelos anexos VIII e IX da mesma Lei e desmembrados nos anexos VIII, IX, XI e XII da Lei Complementar nº 156, de 8 de abril de 2019.

**Art. 4º** O cargo de Controlador Interno, de provimento em comissão, fica extinto automaticamente conforme previsto no art. 8º, da Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017.

**Art. 5º** Os anexos IV, VIII, IX e XII da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, aplicados os reajustes concedidos por meio das Leis Ordinárias nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, nº 5.077, de 7 de dezembro de 2012, da Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, das Leis Ordinárias nº 5.554, de 18 de maio de 2015, nº 5.743, de 17 de maio de 2016, nº 5.893, de 29 de maio de 2017, nº 6.047, de 14 de junho de 2018, da Lei Complementar nº 154, de 31 de janeiro de 2019, e pela extinção do cargo de Controlador Interno, promovida pelo art. 4º desta Lei, passam a ter nova redação, ficando substituídos respectivamente pelos anexos I, II, III e IV da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de fevereiro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Iêda Maria Fernandes  
Secretária de Governo

ANEXO II DA LEI Nº 6.267, de 13 de fevereiro de 2020.  
(Anexo VIII da Lei Complementar nº 062/09)

#### ANEXO VIII CARGOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
DIREÇÃO	Superintendente Administrativo	CCD01	1
	Consultor Jurídico	CCD01	2
	Assessor Especial da Presidência	CCD01	1
	Coordenador da Escola do Legislativo	CCD02	1
	Diretor Geral*	CCD02	4

	Consultor Jurídico Adjunto	CCD03	1
	Coordenador Adjunto da Escola do Legislativo	CCD03	1
	Assessor de Diretoria(*)	CCD08	3
ASSESSORAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	Assessor Legislativo(*)	CCA01	4
	Assessor legislativo Adjunto(*)	CCA02	4
	Assistente Legislativo	CCA03	15

Observação: (\*) Cargos a serem extintos automaticamente com a posse dos aprovados em concurso público em andamento.

ANEXO III DA LEI Nº 6.267, de 13 de fevereiro de 2020.

(Anexo IX da Lei Complementar nº 062/09)

ANEXO IX VENCIMENTO DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCD01	6.388,28
CCD02	3.386,55
CCD03	2.905,54
CCD04	2.289,79
CCA1	3.251,85
CCA2	2.289,79
CCA3	1.751,00

ANEXO IV DA LEI Nº 6.267, de 13 de fevereiro de 2020.

(Anexo XII da Lei Complementar nº 062/09)

ANEXO XII VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSISTENTES DE GABINETE DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	PONTOS
CCL01	6.480,00	75
CCL02	6.048,00	70

CCL03	5.616,00	65
CCL04	5.270,40	61
CCL05	4.924,80	57
CCL06	4.579,20	53
CCL07	4.233,60	49
CCL08	3.974,40	46
CCL09	3.715,20	43
CCL10	3.456,00	40
CCL11	3.196,80	37
CCL12	2.937,60	34
CCL13	2.678,40	31
CCL14	2.505,60	29
CCL15	2.332,80	27
CCL16	2.160,00	25
CCL17	1.987,20	23
CCL18	1.814,40	21
CCL19	1.641,60	19
CCL20	1.555,20	18
CCL21	1.468,80	17
CCL22	1.382,40	16
CCL23	1.296,00	15
CCL24	1.209,60	14
CCL25	1.123,20	13

[Download do documento](#)